



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

*camara*

LEI Nº 667 DE 08. DE ABRIL DE 1992.

"Cria a Taxa de Vistoria Anual dos Veículos que operam no transporte de passageiros em nosso Município e dá outras providências".

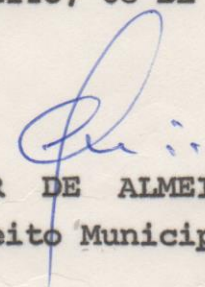
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreto e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica criada a Taxa de Vistoria Anual dos Veículos que operam no transporte de passageiros em nosso Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa ora criada será de valor equivalente a 01 (hum) Valor de Referência Municipal, e será cobrada por cada veículo vistoriado pelo Agente de Transporte do Município.

Artº. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 1992.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal